



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo



DIVISÃO DE COMPRAS - SÃO PAULO

ESTUDOS PRELIMINARES nº 2336047/2024/DIVISÃO DE COMPRAS - SÃO PAULO

São Paulo, 05 de setembro de 2024.

**ESTUDOS PRELIMINARES
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
DIVISÃO DE COMPRAS**

A

Coordenadora da Equipe de Planejamento n. 2144898

Sra. Priscilla Marcelle da Silva Sousa

Processo: 23089.013605/2024-19

Objeto: Descarte de Resíduos Especiais

Em atendimento à Nomeação para compor a equipe de planejamento do objeto em referência, encaminhamos os resultados abaixo elencados, referentes às atividades de competência desta Divisão de Compras, nos termos do **Ofício 350 (0825410) - ORIENTAÇÕES DE FORMAÇÃO E ATIVIDADES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO CAMPUS SÃO PAULO.**

1. **DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

a) **O serviço se enquadra nas características de serviço continuado?**

Para verificar se o presente objeto se enquadra nas características de serviços continuados, passamos à análise da jurisprudência para amparar o entendimento da Comissão. Assim, nos moldes da IN nº 05/2017:

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Contudo, cabe destacar que cada órgão deve avaliar se os serviços a serem contratados se enquadram nas características acima citada. No âmbito da Universidade Federal foi instituída a Portaria n. 421/2015 com os itens assim classificados, a qual analisamos abaixo:

Previsão na Portaria Unifesp n. 421/2015, a qual define quais serviços são classificados como de natureza contínua no âmbito desta Administração	
Documento (SEI nº 2207644)	
(x) SIM	Se necessário, poderá ser incluída cláusula acerca de prorrogação contratual, até o limite previsto na legislação de licitações vigente
() NÃO	Não poderá ser incluída cláusula / minuta contratual com previsão de prorrogação

2. **LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Com base no Art. 5º da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, a pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a contratação do presente serviço será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

a) Foi avaliado se existe relativa oferta de prestadores do serviço pretendido no mercado?

Nos termos da Instrução Normativa n. 58/2022 SEGES, no levantamento de mercado devem ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

Ainda com o intuito de ganho de capital intelectual, efetuou-se a pesquisa no sistema ETP Digital para identificação de estudos similares, que possam referenciar e/ou contribuir para o presente estudo, conforme abaixo relacionado. Dentre os estudos localizados, priorizou-se o documento com maior número de replicações, por considerar que este seria um indicativo de maior efetividade da contratação, bem como estudo com objeto mais aderente ao da presente equipe:

Estudo Técnico Preliminar- ETP Digital - Demais UASG's - Documento (SEI nº 2207654)	
Facilidade de identificação de estudos similares	
<input checked="" type="checkbox"/> SIM	Neste caso, conclui-se haver ampla ou ao menos suficiente disponibilidade de potenciais fornecedores no mercado para o objeto em referência, indicando possível disputa e competição.
<input type="checkbox"/> NÃO	Neste caso, destacamos a restrição de fornecedores para o objeto em referência, indicando risco de certame deserto ou fracassado.

De acordo com a cita Normativa, em caso de compra, locação de bens ou do acesso a bens, devem ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e considerar outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

ECONOMIA CIRCULAR COMPRA OU LOCAÇÃO DE BENS	
<input type="checkbox"/> SIM	Neste caso, recomendamos ao requisitante avaliar possibilidade de permuta ou doação do bem junto a outros órgão ou empresas, por meio do sistema Reuse ou Doações.Gov (https://doacoes.gov.br/).
<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	Não se aplica ao presente objeto

Ainda de acordo com os procedimentos elencados na Normativa acima, passamos aos demais procedimentos relativos a levantamento de mercado:

Participantes do Pregão anterior Pregão n. Ata da Sessão- Documento SEI Participação de fornecedores no certame anterior	
<input type="checkbox"/> SIM	Neste caso, conclui-se haver ampla ou ao menos suficiente disponibilidade de potenciais fornecedores no mercado para o objeto em referência, indicando possível disputa e competição.
<input type="checkbox"/> NÃO	Neste caso, destacamos a restrição de fornecedores para o objeto em referência, indicando risco de certame deserto

Pregão Deserto ou Fracassado	ou fracassado.
<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	Não houve contratações anteriores do objeto

Pesquisa de Fornecedores - Painel de Preços - Documento SEI Facilidade de identificação de fornecedores na pesquisa efetuada	
<input type="checkbox"/> SIM	Neste caso, conclui-se haver ampla ou ao menos suficiente disponibilidade de potenciais fornecedores no mercado para o objeto em referência, indicando possível disputa e competição.
<input type="checkbox"/> NÃO	Neste caso, destacamos a restrição de fornecedores para o objeto em referência, indicando risco de certame deserto ou fracassado.
<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	Não se aplica, devido ao objeto

Pesquisa de Fornecedores - Solicitação de Orçamentos - Documento SEI Facilidade de identificação de fornecedores na prospecção de mercado inicial	
<input type="checkbox"/> SIM	Neste caso, conclui-se haver ampla ou ao menos suficiente disponibilidade de potenciais fornecedores no mercado para o objeto em referência, indicando possível disputa e competição.
<input type="checkbox"/> NÃO	Neste caso, destacamos a restrição de fornecedores para o objeto em referência, indicando risco de certame deserto ou fracassado.
<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	Não se aplica, devido ao objeto

Dificuldade na obtenção de orçamentos pela Ausência de informações acerca dos serviços / Ausência de quantitativo informado pela unidade requisitante	
<input type="checkbox"/> SIM	Relatamos dificuldades na obtenção de orçamentos iniciais em virtude da insuficiência de informações acerca dos serviços e/ou indefinição do quantitativo. Neste caso, recomendamos à unidade requisitante a melhor definição do objeto para que seja viável o prosseguimento da contratação.
<input type="checkbox"/> NÃO	Não foi identificada dificuldade na obtenção de orçamentos / estimativas de mercado.
<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	Não se aplica, devido ao objeto

b) Foram avaliados os requisitos que limitam a participação, mantendo apenas os que são realmente indispensáveis?

Recomenda-se a exigência dos requisitos técnicos e jurídicos de habilitação exigidas em Lei para o objeto, com relação à licenças junto às Entidades de Classe, bem como comprovação e capacidade técnica com critérios objetivos de avaliação e índices de habilitação econômico-financeira compatíveis com o objeto.

Em relação ao Termo de Referência elaborado pela unidade requisitante, resumimos abaixo exigências que eventualmente podem restringir o caráter competitivo do certame ou resultar em vício de legalidade:

Exigência de Vistoria / Visita Técnica obrigatória	
<input type="checkbox"/> SIM	Neste caso, recomenda-se a exclusão de tal exigência, visto ser consolidado na jurisprudência que não deve ser condição obrigatória para participação, salvo de houver robusta justificativa técnica.
<input type="checkbox"/> NÃO	Neste caso, o documento está elaborado de acordo com a legislação vigente.
<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	Não foi possível a avaliação pois o Termo de Referência não foi elaborado pela área requisitante até o momento.

Exigência de Registro em Entidade de Classe (CREA, CAU, CRQ etc)	
--	--

<input type="checkbox"/> SIM	Neste caso, recomenda-se informar a legislação que ampara tal exigência.
<input type="checkbox"/> NÃO	Neste caso, recomenda-se verificar se não há legislação determinando a obrigatoriedade de registro.
<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	Não foi possível a avaliação pois o Termo de Referência não foi elaborado pela área requisitante até o momento.

Exigência de Atestado de Capacidade Técnica em quantidade superior a 50%	
<input type="checkbox"/> SIM	Neste caso, recomenda-se informar a legislação que ampara tal exigência, visto ser consolidado na jurisprudência que não deve ser condição obrigatória para participação, salvo de houver robusta justificativa técnica.
<input type="checkbox"/> NÃO	Neste caso, o documento está elaborado de acordo com a legislação vigente.
<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	Não foi possível a avaliação pois o Termo de Referência não foi elaborado pela área requisitante até o momento.

Indefinição do Objeto / Ausência de Especificações / Ausência de quantitativo informado pela unidade requisitante	
<input checked="" type="checkbox"/> SIM	Neste caso, recomendamos à unidade requisitante a melhor definição do objeto para que seja viável o prosseguimento da contratação.
<input type="checkbox"/> NÃO	Não foi identificada Indefinição do Objeto / Ausência de Especificações / Ausência de quantitativo

Exigência de comprovação de experiência mínima de 03 (três) para fins de qualificação técnica da empresa (exceto quando se tratar de mão de obra com dedicação exclusiva, com a respectiva justificativa)	
<input type="checkbox"/> SIM	<p>Neste caso, recomendamos à unidade requisitante observar o disposto no Acórdão 2/2018-TCU-Plenário:</p> <p>1.6.1. com fulcro no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, dar ciência ao Ministério do Turismo acerca das seguintes impropriedades verificadas no edital do pregão eletrônico 12/2017, tendo em vista o caráter restritivo à competitividade no certame, para que sejam adotadas providências internas com vistas à prevenção de ocorrência de falhas semelhantes nas próximas contratações:</p> <p>1.6.1.1 a exigência de três anos de experiência deve se referir, em regra, à atuação da empresa como gerenciadora de mão de obra, em sentido amplo, mesmo nos casos em que haja a necessidade de demonstração de experiência prévia referente à atividade específica, o que pode ser suficientemente suprido com a exigência da alínea "c.1" do item 10.6 do Anexo V [na verdade, Anexo VII] da IN 5/2017-Seges, de modo a ampliar a competitividade e alcançar o fim pretendido com a licitação, de selecionar a proposta mais vantajosa a ser firmada com empresa suficientemente experiente e sólida no mercado; Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73796808. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO Secretaria-Geral de Controle Externo Unidade de Auditoria Especializada em Contratações 5</p> <p>1.6.1.2. nos casos excepcionais que admitem a exigência de experiência</p>

Exigência de comprovação de experiência mínima de 03 (três) para fins de qualificação técnica da empresa (exceto quando se tratar de mão de obra com dedicação exclusiva, com a respectiva justificativa)	
	prévia em serviços específicos, devem ser apresentadas justificativas fundamentadas, ainda na fase interna da licitação, nos termos do item 1.1 do Anexo V da IN 5/2017-Seges;"
<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	Não deverá constar tal exigência do Termo de Referência
<input type="checkbox"/> SIM - Serviços de mão de obra com dedicação exclusiva	Neste caso, alertamos da necessidade da respectiva justificativa- Referência-SEI 1451876 e Estudo Mortalidade de Empresas do SEBRAE SEI 1471875

Informamos que os demais requisitos para seleção do fornecedor serão incluídos no Edital por esta Divisão posteriormente, quando dos procedimentos de contratação, motivo pelo qual não constarão do presente estudo.

c) Existem restrições legais à oferta dos serviços no mercado?

Lei ou Normativo que restringe a atividade Ex: Tradução Juramentada, Leiloeiro, Seguro, Limpeza Urbana, Vigilância, Controle de Pragas, Serviços de Engenharia: atividades que somente podem ser executadas por empresas cadastradas/registradas	
<input type="checkbox"/> SIM	Neste caso, verifica-se haver restrição legal à oferta do serviço. Não necessariamente inviabiliza a competição, porém deve ser avaliado como risco.
<input type="checkbox"/> NÃO	Neste caso, verifica-se não haver restrição legal à oferta do serviço.
<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	Não foi possível a avaliação pois o Termo de Referência não foi elaborado pela área requisitante até o momento.

Serviços Técnicos Especializados Art. 13 da Lei n. 8666/1993 Art. 74 da Lei n. 14.133/2021	
<p>I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;</p> <p>II - pareceres, perícias e avaliações em geral;</p> <p>III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;</p> <p>IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;</p> <p>V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;</p> <p>VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;</p> <p>VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.</p> <p>VIII) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;- Lei n. 14.133/2021</p> <p>IX - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;</p> <p>X - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação</p>	
<input type="checkbox"/> SIM - Inciso: xx	Neste caso, há eventual inviabilidade de competição, por se tratar de serviço de natureza predominantemente intelectual.
<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	Neste caso, não se enquadra na hipótese de contratação por Inexigibilidade de licitação, inclusive quando se tratar de manutenção de equipamentos , conforme ampla jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

a) Há critério de sustentabilidade para ser incluído, nos termos da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010?

Conforme Plano de Desenvolvimento Institucional Unifesp - PDI 2021 - 2015 (folhas 211) as licitações no âmbito da Unifesp deverão adotar um número maior e mais incisivo de atributos e critérios de sustentabilidade, de forma a atender aos parâmetros de sustentabilidade adotados pelos órgãos do Governo Federal, conforme é possível vislumbrar na figura abaixo:

Figura - Atributos e critérios de sustentabilidade a serem observados na Unifesp

VOLUME I PDI 2021-2025 Plano de Desenvolvimento Institucional Unifesp 

Atributos e critérios de sustentabilidade a serem observados na UNIFESP

Atributos de Sustentabilidade	Crítérios de Sustentabilidade
Ambientais	- Usar o pensamento do ciclo de vida (e a avaliação de ciclo de vida, quando houver tecnologia e recursos disponíveis) para verificar impactos ambientais de produtos e embalagens; - Considerar a toxicidade de materiais e produtos, preferência por matéria-prima renovável, eficiência energética e do uso de água, redução de desperdícios e de emissões de gases; - Reduzir o consumo de embalagens; - Incentivar a concepção de produtos recicláveis ou reutilizáveis.
Diversidade	- Comprar de empresas pertencentes a mulheres e a minorias, como quilombolas e indígenas.
Segurança	- Garantir o transporte seguro de insumos e produtos; - Garantir que as instalações dos fornecedores sejam operadas com segurança.
Direitos Humanos	- Visitar instalações dos fornecedores para garantir que a força de trabalho não esteja em condições análogas às de trabalho escravo; - Assegurar que os fornecedores cumpram com as leis trabalhistas, inclusive em relação ao combate ao trabalho infantil.
Compras de pequenas empresas locais	- Comprar de micro e pequenas empresas; - Comprar de fornecedores locais.
Filantropia	- Doar para organizações filantrópicas; - Realizar trabalho voluntário em instituições de caridade locais.

Fonte: Adaptado de Brammer e Walker (2011); Betiol et al. (2012) apud BRASIL (PLS-MMA, 2013, P. 13).

Tal obrigatoriedade está prevista ainda na Instrução Normativa n. 01/2010 do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, prevendo a inclusão de critérios de sustentabilidade ambiental nos editais de licitações públicas.

Por fim, destacamos a obrigatoriedade de adoção dos critérios de contratação sustentável previstos no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União. Cabe ressaltar que a sustentabilidade passou a ter pilares econômicos, sociais e culturais, e não apenas ambiental. Por este motivo, é prática usual desta Divisão incluir em editais de licitação critérios de sustentabilidade.

Diante do exposto, efetuamos a consulta aos Normativos acima citados, cujos resultados seguem resumidos abaixo:

Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - AGU (SEI nº 2207646)	
Condições Específicas do Objeto	
Exigências a serem Previstas - Termo de Referência	() SIM QUAIS: XXXXXXXXXXXX (x) NÃO CONSTA
Exigências a serem Previstas - Edital	() SIM QUAIS: XXXXXXXXXXXX (x) NÃO CONSTA
Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - AGU (SEI nº 2207646)	
Exigências Gerais	
Informamos que é recomendada a inclusão das seguintes cláusulas em todas as contratações	Incluir ainda no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada: a) Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à

	<p>aprovação da autoridade competente.</p> <p>a.1) Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.</p> <p>b) São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; - outras formas vedadas pelo poder público
Obras e Serviços com valor acima de R\$ 350.000,00- Contratação de egressos do sistema prisional na execução dos serviços Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018	
<p>Aplicável:</p> <p>() SIM (x) NÃO</p>	<p>Caso positivo, deverá ser incluído no Termo de Referência- Descrição dos Serviços:</p> <p>1. Na execução do contrato, poderá ser aplicado o disposto no Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018, referente a contratação de egressos do sistema prisional, observando os procedimentos previstos no citado Decreto.</p>
Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU- Exigências Gerais	
<p>Informamos que é recomendada a inclusão das seguintes cláusulas em todas as contratações</p>	<p>TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada:</p> <p>a) Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.</p> <p>a.1) Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.</p> <p>b) São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; - outras formas vedadas pelo poder público. <p>c) A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.</p> <p>d) No que se refere a Segurança e Medicina do Trabalho, a Contratada deverá se submeter às normas de segurança recomendadas pela UNIFESP e legislação específica, quando do acesso às suas dependências.</p>
Âmbito geral- Critérios Usuais	
<p>Incluir no Termo de Referência os critérios de Sustentabilidade usualmente adotados pela Divisão de</p>	<p>I - Sustentabilidade Econômica: Benefícios para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, podendo ser Licitação de participação</p>

Compras: menor.	exclusiva para ME/EPP ou Preferência de desempate), prazo para regularização de situação fiscal e trabalhista; II- Sustentabilidade Ambiental: Agrupamento das ordens de fornecimento, de modo a reduzir circulação de veículos, sempre que possível; III- Sustentabilidade Social: Observância das normas trabalhistas e previdenciárias; IV- Sustentabilidade Social: Não emprego do Menor.			
Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 - Art. 6º				
Aplicável ao presente objeto (x) SIM () NÃO	Na execução dos serviços, as empresas contratadas deverão adotar práticas de sustentabilidade, quando couber: I – uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA; II – medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003; III – Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento; IV – fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços; V - realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; VI - realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006; VII – respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e VIII – prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.			
Outros Critérios de Sustentabilidade	a) Econômico b) Social c) Ambiental d) Cultural e) Igualdade de Gênero	(x) NÃO Identificado	() SIM	Caso Positivo:

b) Plano de Logística Sustentável

Conforme previsto no art. 7 da Instrução Normativa n. 58/2022 SEGES, os estudos preliminares devem estar alinhados com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração. Nesse sentido, temos a informar:

Plano de Logística Sustentável - 2024 (SEI nº 2207649); Manual de Compras Sustentáveis da Unifesp (SEI nº 2207650) Verificado se o item consta do Plano de Logística Sustentável	
() SIM	Consta previsão no Plano de Logística Sustentável.
(x) NÃO	Não consta. Neste caso, recomenda-se o envio das informações à Divisão de Gestão Ambiental para eventual inclusão no PLS.

c) Qual o normativo e legislação específicos a serem observados na contratação e na execução do contrato?

No âmbito da Divisão de Compras, destacamos a legislação abaixo que devem ser observadas no decorrer do processo de contratação:

- I - Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2.021- Nova Lei de Licitações e Contratos (em vigor obrigatório a partir de 2023);
- II - Decreto n. 10.024 de 20 de setembro de 2019- Pregão Eletrônico;
- III - Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010- Licitações Sustentáveis;
- IV - Instrução Normativa nº 05, de 05 de maio de 2.017- Contratação de Serviços;
- V - Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2.020- Estudo Técnico Preliminar - contratação de bens e serviços;
- VI - Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2.020 - Pesquisa de Preços.

No presente documento foram observadas a legislação técnica acerca do objeto, contudo considerando o amplo arcabouço legal, caberá à empresa atentar-se às legislações que porventura não foram citadas no presente documento, bem como suas atualizações.

d) Análise histórica de contratações anteriores (Identificar as inconsistências ocorridas nas licitações anteriores, com a finalidade de prevenir a ocorrência dessas nos posteriores Termos de Referência ou Projetos Básicos).

Consultando as contratações realizadas por esta Divisão nos exercícios anteriores, obtivemos os resultados abaixo elencados. Esclarecemos que a consulta abrangeu o período de 2019 até a presente data, pois consideramos que um prazo superior a este resultaria em dados não condizentes com a atual situação de mercado e realidade da Administração:

Contratação realizada anteriormente	
() SIM	Processo: Número da Licitação (Pregão, Dispensa, Inexigibilidade etc): Ata da Sessão: Documento SEI
(x) NÃO	Não foi identificada contratação do mesmo objeto ou similar nos anos anteriores.

Com relação a inconsistências e problemas apresentados nas contratações anteriores, temos a informar:

Impugnação	
() SIM	Resumo dos Motivos: Neste caso, recomendamos avaliar previamente os motivos que ensejaram impugnações. Quando possível, avaliar a exclusão das cláusulas que ensejaram a impugnação. Quando se tratar de exigência legal e/ou considerada necessária, recomendamos incluir esse fator na Matriz de Risco, na medida em que pode dilatar o prazo de conclusão da contratação.
(x) NÃO	Não houve intercorrências nas contratações anteriores.

Pregão Fracassado / Deserto	
() SIM	Resumo dos Motivos: Neste caso, recomendamos avaliar previamente os motivos que ensejaram o fracasso no certame anterior. Quando possível, avaliar a exclusão das cláusulas que restringiram a participação. Quando se tratar de exigência legal e/ou considerada necessária, recomendamos incluir esse fator na Matriz de Risco, na medida em que pode dilatar o prazo de conclusão da contratação.
() NÃO	Não houve intercorrências nas contratações anteriores.
(x) NÃO	Não foi identificada contratação do mesmo objeto

e) Os problemas apresentados na licitação e na execução das contratações anteriores foram corrigidos na presente solicitação?

Problemas Anteriores constando novamente na presente solicitação	
() SIM	Neste caso, recomendamos as seguintes correções:
() NÃO	Não houve intercorrências nas contratações anteriores.
(x) NÃO	Não foi identificada contratação do mesmo objeto

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para estimativa do valor da contratação foram observados os parâmetros e procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 73/2020 Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, conforme as seguintes etapas:

4.1. Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldepregos.planejamento.gov.br>:

Não se aplica ao objeto, nesse sentido, não foi feita pesquisa feita pela metodologia do "Item I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico: <http://paineldepregos.planejamento.gov.br>".

4.2. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços:

Em seguida foi realizada pesquisa pela metodologia do "Item II - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 12 (doze) meses anteriores à data da pesquisa de preços.

Consultou-se ainda as Atas vigentes no âmbito da Unifesp para o mesmo objeto.

4.3. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso:

Efetuada tentativa de se obter preços publicados em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados.

4.4. Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciam em mais de 180 (cento e oitenta) dias:

Feita pesquisa pela metodologia do "Item III - Pesquisa com os fornecedores", solicitando o envio de orçamentos aos licitantes que participaram dos últimos certames, bem como outros contatos obtidos por meio de pesquisa na Internet, cujos resultados constam dos autos.

Os dados obtidos por meio dos procedimentos acima seguem resumidos abaixo:

ESTIMATIVA DO VALOR		
Consulta ao Painel de Preços Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico http://paineldepregos.planejamento.gov.br Documento SEI	() SIM	(x) NÃO Em virtude da falta de especificidade do objeto, não foi possível localizar os preços que sejam aderentes ao presente objeto.
Contratações similares Ata de Registro de Preços Licitação / Contratação anterior Documento SEI	() SIM	(x) NÃO Em virtude da falta de especificidade do objeto, não foi possível localizar os preços que sejam aderentes ao presente objeto..
Mídia Especializada, Internet Documento SEI	() SIM	(x) NÃO Em virtude das especificidades dos serviços, não foi possível localizar preços ou que sejam aderentes ao presente objeto.
Pesquisa com Fornecedores- Licitação Anterior Documento SEI	() SIM	(x) NÃO Em virtude da falta de especificidade do objeto, não foi possível localizar os preços que sejam aderentes ao presente objeto.
Pesquisa com Fornecedores- Outros Documento SEI	() SIM	(x) NÃO Em virtude da falta de especificidade do objeto, não foi possível localizar os preços que sejam aderentes ao presente objeto.

I - Elaborar Planilha Estimativa de Preços, informando a metodologia de cálculo utilizada:

Os resultados não foram compilados na planilha de preços estimado, pois o Termo de Referência não foi elaborado pela área requisitante até o momento. Desse modo, relatamos dificuldades na obtenção de orçamentos iniciais em virtude da insuficiência de informações acerca dos serviços e/ou indefinição do quantitativo.

Neste caso, recomendamos à unidade requisitante a melhor definição do objeto para que seja viável o prosseguimento da contratação.

II - Informar se existe normativo específico regulando limites mínimos e máximos do objeto da contratação (Ex.: Portaria de valores limites para limpeza e vigilância, SINAPI etc.):

Serviços de Limpeza	() SIM Deverão ser observados os valores mínimos e máximos constante da Portaria em vigor editada pelos Cadernos Técnicos do Ministério da Economia Documento SEI n.	(x) NÃO
Serviços de Vigilância	() SIM Deverão ser observados os valores mínimos e máximos constante da Portaria em vigor editada pelos Cadernos Técnicos do Ministério da Economia Documento SEI n.	(x) NÃO
Obras e Serviços de Engenharia	() SIM Caso positivo, devem ser observados os valores máximos previstos na planilha SINAPI. Recomendamos a elaboração da planilha junto ao Departamento de Infraestrutura.	(x) NÃO
Outros normativos identificados	() SIM	(x) NÃO

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Informamos que a regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto na allinea "b" do Inciso V do art. 40 da Lei n. 14.133, de 2021, de 1993, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU).

Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado.

Conforme o objeto, contudo, o agrupamento dos itens representa a medida administrativa mais operacional do que a regra da licitação por itens isolados, de modo que haja uma melhor coordenação das atividades e dos trabalhos a serem realizados pela empresa contratada, além de possibilitar a economia de escala, entre outros.

No presente estudo, temos observar:

Menor preço por Grupo	(x) NÃO Não foi possível a avaliação pois o Termo de Referência não foi elaborado pela área requisitante até o momento.	() SIM
Identificada potencial economia de escala	(x) NÃO	() SIM
Justificativa da unidade requisitante	(x) NÃO Não foi possível a avaliação pois o Termo de Referência não foi elaborado pela área requisitante até o momento.	() SIM

6. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este item se destina a identificar eventual necessidade de instauração de outro procedimento de contratação. Para o objeto em referência, com base nas informações até o momento disponibilizadas a esta equipe, foram identificadas:

Necessidade de reforma / adequação de espaço físico	() SIM	() NÃO
Necessidade de outro serviço correlato	() SIM	() NÃO
Necessidade de contratação de outro serviço para definição do Termo de Referência (Projeto executivo, laudo de avaliação do valor do espaço, laudos técnicos etc)	() SIM	() NÃO
Necessidade de contratação futura de outros serviços (seguro, manutenção preventiva ou corretiva)	() SIM	() NÃO
Necessidade de pagamento de taxas aduaneiras, caso envolver importação ou exportação	() SIM	() NÃO

Informamos que até o presente momento não foi possível a avaliação, pois o Termo de Referência não foi elaborado pela área requisitante com as características específicas da demanda.

Em virtude da insuficiência de informações (descrição da demanda acerca da definição do objeto - serviços e/ou equipamentos), recomendamos à unidade requisitante a melhor definição do objeto para que seja viável o prosseguimento da contratação.

Não tendo sido identificado nenhum fator acima, pode-se dizer que a presente contratação, ocorre de forma independente, ou seja, não depende de qualquer outro processo licitatório para que possamos prosseguir com a contratação.

Contudo, caso exista a necessidade de outros itens ou serviços para atender a presente necessidade conforme quadro acima, recomendamos que seja instaurado o respectivo processo administrativo.

7. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

7.1. **Informar se existem outros instrumentos de planejamento utilizados à presente contratação, tais como Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), Plano Pedagógico Institucional (PPI), Plano de Trabalho aprovado por órgão colegiado (em caso de contratação de Fundação de Apoio), etc.**

No âmbito das atribuições da Divisão de Compras, esta análise de refere a previsão da demanda no Plano Anual de Contratações do exercício.

Nos termos da Instrução Normativa SEGES n. 01 de 2019, as contratações devem estar previstas no Plano Anual de Contratações.

Quanto à previsão da presente contratação, esta deverá ser verificada posteriormente junto a Autoridade Competente designada pela Administração, uma vez que esta Comissão não detém tais acessos.

7.2. **Caso positivo, apensar os respectivos instrumentos ou informar as medidas que foram adotadas:**

Nos termos da Instrução Normativa SEGES n. 01 de 2019, as contratações devem estar previstas no Plano Anual de Contratações. Assim, quando da abertura do processo de licitação, a Divisão de Compras do Campus irá juntar aos autos o relatório emitido pelo sistema PAC-Plano Anual de Contratações.

Caso o item esteja incompatível com o que consta no citado PAC, será efetuada a respectiva adequação pela Divisão de Compras e encaminhada para aprovação da autoridade competente.

8. GESTÃO DE RISCOS

Em atendimento às atribuições desta Divisão, juntamos o Mapa de Gerenciamento de Riscos n. 114/2024 (SEI nº 2207653).

Esclarecemos que tal instrumento permite a gestão de riscos de todos os pontos críticos da contratação, para quaisquer modalidades, uma vez que não é atribuição desta equipe a definição da modalidade a ser adotada.

9. AVALIAÇÃO DE VIABILIDADE

No âmbito dos aspectos relacionados a levantamento de mercado e demais atribuição da Divisão de Compras, a análise preliminar com relação à presente solicitação, temos a informar:

() Viável.

(x) **Viável com restrições** - Devido aos apontamentos acima, entendemos ser necessária a revisão de tais itens para melhor prosseguimento da demanda.

() Inviável - Recomendamos sanar os itens acima elencados para melhor prosseguimento da demanda.

Esclarecemos que tal avaliação não alcança aspectos de conveniência da contratação ou eventual disponibilidade orçamentária, visto se tratar de temas que fogem à competência desta equipe.

Att,

Francisco Pereira dos Santos Neto
Divisão de Compras
Campus São Paulo

Ciente:

Vânia Simões Lopes Fioravanti
Chefe da Divisão de Compras
Campus São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Vania Simoes Lopes Fioravanti, Chefe de Divisão**, em 10/09/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Pereira dos Santos Neto, Assistente em Administração**, em 10/09/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **2336047** e o código CRC **1A638515**.

Rua Botucatu, 740 5ºAndar - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP - <http://www.unifesp.br>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23089.013605/2024-19

SEI nº 2336047